

CARTÃO VISA
ATLANTICO CLASSIC

GUIA DO UTILIZADOR



 ATLANTICO

GUIA DE UTILIZADOR

O CARTÃO DE CRÉDITO QUE ESTÁ SEMPRE CONSIGO

1. CARTÃO DE CRÉDITO

COM O SEU CARTÃO ATLANTICO CLASSIC BENEFICIARÁ:



1. Do conforto de poder pagar os seus gastos mensais de uma só vez;
2. Da tranquilidade de poder realizar as suas compras sem estar dependente do dinheiro que tem na sua conta à Ordem;
3. Da flexibilidade de poder alterar a modalidade de pagamento;
4. Da segurança de ter toda a informação através de um extracto mensal detalhado, com as operações realizadas com o seu Cartão;
5. Do acesso ao website agoda.com: um site personalizado que lhe oferece descontos e ofertas especiais no acto de reserva de hotéis, em destinos espalhados por todo o mundo (são mais de 1.025.000 hotéis em 39 línguas);
6. Seguro de Viagem Fortaleza.

A SOLUÇÃO PARA QUEM PRETENDE UM CARTÃO INOVADOR E FLEXÍVEL

2. INFORMAÇÃO GERAL

CRÉDITO GRATUITO

O seu Cartão ATLANTICO Classic dá-lhe acesso a crédito gratuito de 20 a 50 dias em todas as operações realizadas em Angola ou no estrangeiro.

COMO PROCEDER

1. Apresente o Cartão, devidamente assinado;
2. Valide a transacção com o seu PIN (número de identificação pessoal) se o terminal de pagamento automático estiver preparado para a tecnologia chip/EMV(Europay, Mastercard e Visa), ou assine o talão da compra, conforme está no painel de assinatura no verso do Cartão, para os casos em que o terminal de pagamento ainda não faça a leitura do chip;
3. Se lhe for solicitado, apresente um documento identificativo (esta é uma regra de segurança internacional, para sua protecção);
4. Guarde a cópia do recibo e certifique-se de que lhe devolvem o Cartão;

Atenção: Nunca perca o seu Cartão de vista.

LIBERDADE PARA GERIR PAGAMENTOS

Os extractos do Cartão ATLANTICO Classic são pagos por Débito Directo no dia 29 de cada mês.

DÉBITO DIRECTO

Mensalmente será efectuado um débito na sua conta bancária, pelo valor em dívida. Caso o pagamento ultrapasse a data limite de pagamento ou não liquidar o total do saldo, serão calculados juros sobre o montante em dívida à taxa de juro em vigor.

LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Tem a possibilidade de solicitar a alteração do montante do seu limite de utilização de forma temporária (por exemplo, se for viajar) ou permanente, a qualquer momento. Apenas tem de contactar o seu gestor de Cliente ATLANTICO através do ATLANTICO DIRECTO: (+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 168 (linha em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana).

POSSIBILIDADE DE LEVANTAR DINHEIRO

O seu Cartão ATLANTICO Classic dá-lhe a possibilidade de efectuar levantamentos de dinheiro em todo o mundo, na rede de caixas automáticas (ATMs) e aos balcões de bancos aderentes à rede Visa, de acordo com o limite de crédito disponível.

LIMITE DE UTILIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO

Para consultar o montante máximo de utilização no estrangeiro, contacte o seu gestor de Cliente ATLANTICO através do ATLANTICO DIRECTO: (+244) 226 460 460/ (+244) 923 168 168 (linha em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana);

COMO LEVANTAR DINHEIRO NUM TERMINAL ATM

1. Introduza o seu Cartão ATLANTICO Classic no ATM;
2. Digite o PIN (número de identificação pessoal);
3. Seleccione a opção levantamento e digite o valor pretendido;
4. Recolha o Cartão, o dinheiro e o talão;
5. Confira o talão e o dinheiro.

Nota: Operação sujeita a encargos em vigor. Consulte o nosso preçário.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

Todos os assuntos relacionados com o seu Cartão ATLANTICO Classic podem ser tratados por telefone ou pela internet. No final deste guia, encontra os números de telefone e contactos úteis que poderá utilizar em diferentes situações.

ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA

Em caso de perda, furto ou roubo do seu Cartão ATLANTICO Classic - em Angola ou no estrangeiro - a sua responsabilidade cessará logo após a sua comunicação ao Banco Millennium Atlântico.

COMO PROCEDER

1. Contacte o seu gestor de Cliente ATLANTICO através do ATLANTICO DIRECTO: (+244) 226 460 460/ (+244) 923 168 168 (linha em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana);
2. Confirme a comunicação por escrito;
3. Participe a ocorrência às autoridades policiais no prazo máximo de 24 horas.

O Cartão ATLANTICO Classic garante, ainda, um seguro para o caso de utilização indevida do Cartão motivada por perda, furto ou roubo. Esta garantia não poderá ser accionada nos seguintes casos - cumulativamente - se:

- a) Utilizar indevidamente o Cartão;
- b) Agir fraudulentamente;
- c) Deixar que outras pessoas tenham acesso ao Cartão/ PIN;
- d) Não comunicar o ocorrido ao Banco Millennium Atlântico.

SE ESTIVER NO ESTRANGEIRO

Terá também ao seu dispor toda a assistência de que necessita, em qualquer parte do mundo. Receba atendimento multilíngue, 24 horas por dia, 365 dias por ano. No caso de perda, furto ou roubo do seu Cartão, pode solicitar a emissão de um Cartão de emergência (Emergency Card Replacement), com entrega assegurada em 48 horas. A emissão de um Cartão de emergência está sujeita ao Preçário do Serviço e aos encargos em vigor.

COMO PROCEDER

Contacte de imediato o seu gestor através do ATLANTICO DIRECTO: (+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 16 (linha em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana) ou através do Telefone: (1) 410 581 99 94 (EUA) (24h, todos os dias), se estiver no estrangeiro.

Ao identificar-se, forneça os seguintes dados:

- Número de Cartão
- Data de validade

O CARTÃO EM QUE PODE CONFIAR

3. SERVIÇOS - ASSISTÊNCIA NO ESTRANGEIRO

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NO ESTRANGEIRO

O serviço de assistência do Cartão ATLANTICO Classic dá-lhe as mais variadas informações sobre o país onde se encontra e a localização dos melhores hotéis, onde terá acesso aos seguintes serviços:

RESERVA DE HOTEL POR TELEFONE

Com ou sem depósito de garantia, poderá efectuar reservas directamente pelo telefone, sendo apenas necessário que se identifique como Titular de um Cartão Visa. Em resposta, o hotel confirmará o seu pedido através da atribuição do número de reserva. E porque existem imprevistos, poderá cancelar a reserva sem qualquer encargo até à data especificada pelo hotel.

COMO PROCEDER

•Na reserva

1. Indique os seus dados pessoais, o número de Cartão e data de validade;
2. Aguarde que o hotel lhe forneça o código de confirmação da reserva.

•No cancelamento

1. Indique o código de confirmação da reserva;
2. Solicite o código de confirmação de cancelamento.

•Check-out expresso

Um pequeno luxo que o seu Cartão ATLANTICO Classic lhe oferece. Apenas necessita de solicitar e assinar o Check-out Form antes do dia de saída. A factura da estadia é enviada posteriormente e debitada na sua conta-Cartão.

COMO GERIR O SEU DINHEIRO

ATRAVÉS DO EXTRACTO

O ATLANTICO envia-lhe, mensalmente, um extracto com a seguinte informação:

- Transacções efectuadas (compras, levantamentos de dinheiro, pagamentos, correcções, etc.);
- Total do saldo em dívida;
- Valor correspondente ao “mínimo obrigatório” (prestação nunca inferior a 10% do saldo mensal, com mínimo de 5.000 AKZ, se a modalidade de pagamento for diferente de 100% do saldo em dívida);
- Data limite para pagamento;
- Encargos, comissões e impostos, caso existam.

Em caso de dúvida, contacte o ATLANTICO DIRECTO: (+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 168 (em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana), até à data limite de pagamento, que lhe prestará todos os esclarecimentos necessários. Note que apenas o primeiro titular da conta-Cartão pode ter acesso à informação relativa aos movimentos lançados no extracto.

PELO TELEFONE

O serviço de atendimento telefónico do seu Cartão ATLANTICO Classic também lhe permite consultar a sua conta-Cartão em qualquer altura para saber qual o seu saldo, mínimo a pagar, limite de utilização e referências para pagamento por ATM. Para este efeito, contacte de imediato através do ATLANTICO DIRECTO: (+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 168 (em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana).

COMPRAS NA INTERNET

Para efectuar compras na Internet basta indicar:

- O N° do seu Cartão de Crédito Visa ATLANTICO
- A Data de Validade
- E o CVV2 (últimos 3 dígitos que constam no verso do Cartão a seguir ao painel de assinatura);

AO SEU LADO
A QUALQUER
HORA

4. CONTACTOS

Serviço a Clientes do Cartão ATLANTICO
CLASSIC:

ATLANTICO DIRECTO:
(+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 168
(em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana).

E-mail: info@atlantico.ao

Serviço on-line:

www.atlantico.ao

Atendimento em caso de perda, furto ou
roubo do Cartão:

ATLANTICO DIRECTO:
(+244) 226 460 460 / (+244) 923 168 168
(em funcionamento 24h/dia, 7 dias por semana)

Serviço de Assistência no Estrangeiro
(Global Customer Assistance Service):

Telefone: +(1) 410 581 99 44 (EUA)
(24h, todos os dias)

Morada: Cidade Financeira Via S58,
Talatona - Luanda Sul, Angola

GUIA DE SEGUROS



ÂMBITO GARANTIAS

O presente documento tem um carácter informativo geral, não se substituindo às Condições Gerais de Utilização, às Condições Gerais e Especiais da Apólice de Seguro, ao Preçário e aos Contratos que definem outros benefícios associados ao seu Cartão de Crédito do Banco Millennium Atlântico.

Os seguros são comercializados pela FORTALEZA Seguros - Companhia de Seguros, S.A.

A informação contida neste documento de Garantias não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida e das Condições Gerais e Especiais dos seguros associados ao cartão.

No caso de permanecer alguma dúvida ou para informação mais detalhada, não hesite em contactar-nos.

Estamos disponíveis, 24 horas por dia, 365 dias por ano, através da Linha de Apoio Fortaleza 24/7 - 923 165 166 ou em qualquer Ponto de Atendimento ATLANTICO.

O QUE FAZER PARA OBTER OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM?

Para usufruir da Assistência em Viagem, o Beneficiário ou qualquer outra pessoa que aja em seu lugar, terá previamente de contactar por telefone os Serviços de Assistência (A Companhia de Assistência),

disponíveis 24 horas por dia e 365 dias por ano, através do seguinte número:

- Serviço 24h: Linha Geral Internacional de Assistência 24/7: +351 21 347 2339 (Mundial).

Nas comunicações com os Serviços de Assistência a solicitar a prestação das garantias, deve indicar:

- Nome do Titular do Cartão;
- Número do respectivo Cartão;
- Número do Passaporte;
- O nome completo do Titular do Cartão (Pessoa Segura - 1º titular);
- Local onde se encontra;
- Número de telefone de contacto;
- Tipo de Assistência requerida.

Línguas faladas: Português, Inglês, Francês, Espanhol.

PEDIDOS DE REEMBOLSO RELATIVOS A SEGUROS

Os pedidos de indemnização relativos a eventuais sinistros cobertos pelos Seguros integrados no Cartão são encaminhados pelo Banco ou directamente pelo Titular do Cartão para a Seguradora, cabendo exclusivamente a esta a apreciação das reclamações apresentadas, à luz das Apólices de seguro em vigor e das Condições Particulares e Especiais válidas à data do sinistro.

Em caso de sinistro, deverá ser feita uma participação escrita à Seguradora, no prazo máximo de 8 dias, num Ponto de Atendimento ATLANTICO, à excepção das situações de Assistência cujo procedimento obedece ao acima descrito.

Esta participação poderá igualmente ser feita por telefone, através da Linha da Seguradora / +244 923 165 166, opção 3 - sinistros, devendo a participação escrita ser enviada posteriormente à Seguradora.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a participação deverá ser apresentada com a seguinte documentação:

- Descrição da ocorrência, nomeadamente, data, hora, local, circunstâncias e consequências do sinistro;
- Original do título de transporte e comprovativo do pagamento da viagem ou do meio de transporte com o Cartão, quando solicitado ou se o acidente for resultante da viagem;
- Auto de Ocorrência da autoridade policial competente e Exame Toxicológico, quando exigido;
- Em caso de Morte da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório de Autópsia e Habilitação de Herdeiros. No caso de os herdeiros serem menores, deverá

igualmente ser entregue uma Certidão de Nascimento dos mesmos;

- Em caso de Invalidez da Pessoa Segura, deverá ainda ser apresentado: Relatório Médico e Exames Médicos com descrição das lesões sofridas e indicação da percentagem de invalidez atribuída, de acordo com a Tabela para a Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil;
- Comprovativos de todas as despesas e demais comprovativos das reclamações tais como recibos, certificados, queixas, reclamações, participações policiais, etc;
- Listagem e identificação de lesados e dos prejuízos reclamados, no âmbito da responsabilidade civil;
- Outros a solicitar pela Seguradora.

LINHA DE ATENDIMENTO DA SEGURADORA

Linha +244 923 165 166 em Angola - Atendimento Personalizado 24h

CONTACTOS ÚTEIS LINHA DE ATENDIMENTO BANCO MILLENNIUM ATLÂNTICO

Em caso de Roubo, Perda ou Extravio do seu Cartão, contacte imediatamente o ATLANTICO DIRECTO para um dos seguintes números, disponíveis 24h por dia e 365 dias por ano, indicando todas as informações que lhe forem pedidas.

Angola: 923 168 168 | 226 460 460

No estrangeiro: +244 923 168 168 | +244 226 460 460

DEFINIÇÕES E ÂMBITO GERAL

Objecto da Garantia

O Cartão de Crédito Banco Millennium Atlântico, identificado nas Condições Particulares da Apólice (quadro resumo anexo) garante para cada Pessoa Segura, a cobertura dos riscos adiante descritos sempre que o tempo de permanência fora da sua residência habitual, em Angola, não exceda 92 dias por deslocação, i.e. para viagens com menos de 92 dias consecutivos.

Validade

A validade dos Seguros associados ao Cartão de Crédito Banco Millennium Atlântico para cada Pessoa Segura começa com a sua emissão ou renovação e finda na data de termo da validade do Cartão ou quando o mesmo for cancelado, ou quando a apólice de seguro for resolvida nos termos das Condições Gerais e Especiais aplicáveis.

Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no capítulo das Excluídas Gerais e nas Excluídas Específicas de cada cobertura, as garantias dos Seguros associados ao Cartão de Crédito Banco Millennium Atlântico são válidas em todo o Mundo, incluindo o país de residência, com uma franquia de 50

Kilómetros desde o local de residência do Titular do Cartão em Angola, salvo menção em contrário.

Seguradora

A FORTALEZA Seguros, entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que subscreve o presente contrato com o Tomador do Seguro.

A Companhia de Assistência ou A Companhia

A companhia MAPFRE ASSISTÊNCIA S.A., que directamente ou através da sua rede, garantirá, em nome da Seguradora, as intervenções e dará ao Segurado a assistência mencionada na apólice.

Tomador do Seguro

O Banco Millennium Atlântico, entidade que celebra o contrato de seguro com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura ou Segurado

O Titular do Cartão Millennium Atlântico, residente em Angola, com idade inferior a 70 anos.

Idade Limite de Permanência

As garantias cessam no dia em que cada Pessoa Segura completa 70 anos de idade, salvo outra expressamente indicada nas Condições Particulares da apólice, mas nunca excedendo o limite máximo previsto nas Condições Gerais e Especiais.

Meios de Transporte Abrangidos / Transporte Comum:

Todos os serviços de transporte público regular de passageiros – terrestres, marítimos e aéreos – operados por transportador licenciado, incluindo os contratos do tipo charter e ainda o aluguer de veículos automóveis de passageiros, ou o aluguer de quaisquer dos anteriormente mencionados, incluindo táxis, automóveis alugados com condutor, comboios, autocarros, ou metropolitanos, durante o trajecto directo entre o ponto de saída e o ponto de chegada (domicílio ou hotel), até ao terminal da viagem (estação, porto, aeroporto, etc.).

SECÇÃO A - ASSISTÊNCIA MÉDICA E EMERGÊNCIAS EM VIAGEM

DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALIZAÇÃO

Em caso de doença ou dano sofrido pelo Segurado em viagem, a Seguradora pagará as despesas normais necessárias, razoáveis e habituais relativas a hospitalização, cirurgia, honorários médicos e produtos farmacêuticos prescritos pelo médico assistente.

TRANSPORTE MÉDICO EM CASO DE EMERGÊNCIA

Na eventualidade de Acidente ou Doença súbita, que não seja pré-existente e tenha características graves, a Companhia assumirá os custos referentes ao transporte do Segurado para um centro sanitário adequado ou à sua repatriação para o seu País de Residência Habitual.

A Equipa Médica da Companhia de Assistência deverá manter os contactos telefónicos necessários com os médicos. A Companhia de Assistência tratará da transferência do Segurado, pondo em prática os meios que considere adequados e que se basearão na avaliação clínica da gravidade do estado do Segurado. Os mencionados meios poderão incluir o transporte aéreo medicalizado, o transporte terrestre em ambulância, o transporte em avião de linha regular, o transporte em caminho de ferro ou outros meios de transporte apropriados. A Companhia de Assistência tomará todas as decisões referentes aos meios de transporte e ao destino final, e, igualmente, dará a sua aprovação e fará os preparativos necessários. No caso de que se proceda ao transporte ou aos preparativos sem a prévia aprovação da Companhia de Assistência, o Segurado deverá pagar as despesas correspondentes.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE EMERGÊNCIA

No caso de ser necessário, a Companhia porá à disposição do Segurado assistência odontológica no estrangeiro. No entanto, a cobertura desta assistência limitar-se-á ao tratamento contra a dor, a infecção e a extracção da/s peça/s dentária/s afectada/s.

REPATRIAMENTO DOS RESTOS MORTAIS

Em caso de falecimento do Segurado no estrangeiro, a Companhia de Assistência efectuará os trâmites necessários para que os restos mortais do Segurado sejam transportados para o seu País de Residência Habitual e a Companhia custeará as despesas do transporte até ao lugar de inumação, de cremação ou da cerimónia de exéquias, no País de Residência Habitual do Segurado. A liquidação das despesas de inumação, cremação ou cerimónia de exéquias está excluída da presente garantia.

REPATRIAMENTO DE MEMBRO DA FAMÍLIA QUE VIAJE COM O SEGURADO

Caso o Segurado tenha de ser hospitalizado devido a uma Doença súbita ou um Acidente no estrangeiro, durante mais de 10 (dez) dias, ou se o mesmo falecer, a Companhia custeará as despesas de repatriamento de um membro imediato da sua família, que viaje com este no momento em que se tenha verificado qualquer um dos

incidentes, para o seu lugar de residência habitual, sempre que este lugar se situe no mesmo País de Residência Habitual do Segurado, no caso de esse membro imediato de família não possa viajar pelos seus próprios meios de transporte ou pelos meios de transporte utilizados para a viagem inicial.

REGRESSO A CASA, APÓS O FALECIMENTO DE UM PARENTE PRÓXIMO

Quando se interrompa a viagem do Segurado devido ao falecimento de um Parente Próximo (cônjuge, pais, filhos, avós, netos, irmãos/irmãs, sogra ou sogro, cunhados ou cunhadas), a Companhia custeará as despesas resultantes da viagem do Segurado para o seu País de Residência Habitual, sempre que este não possa viajar pelos seus próprios meios de transporte ou pelos meios de transporte contratados para a viagem.

Não obstante, solicitar-se-á que o Segurado faculte a correspondente prova da situação de óbito acima mencionada, mediante apresentação dos documentos ou certificados que demonstrem o facto verificado, o que tenha dado origem à interrupção da viagem (certidão de óbito).

VIAGEM DE MEMBRO IMEDIATO DA FAMÍLIA

Caso o Segurado seja hospitalizado durante mais de 5 (cinco) dias, devido a acidente ou

a Doença incluídos na presente Apólice, a Seguradora custeará as despesas de viagem de um membro imediato da sua família, designado por este, a partir do seu País de Residência Habitual; nessas despesas incluem-se as despesas de deslocação dessa pessoa até ao lugar de hospitalização, o seu respectivo alojamento e a sua viagem de regresso, até ao limite previsto na modalidade do seguro escolhido.

SECÇÃO B – BENEFÍCIOS DE SERVIÇOS PESSOAIS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

SERVIÇO 24 H

A Companhia compromete-se a manter disponível a Linha Geral Internacional de Assistência 24/7: +351 21 347 2339, que deverá ser divulgada às Pessoas Seguras pela Seguradora e pelo Banco

ENTREGA (ENVIO) DE MEDICAMENTOS

A Companhia cobrirá as despesas referentes ao envio de medicamentos, em caso de emergência, sempre que esses medicamentos sejam receitados ao Segurado por um Médico e ainda caso a receita tenha sido passada antes da viagem e sempre que tais fármacos não existam no lugar em que o Segurado se encontre.

A garantia dada por este Seguro não abrange os preços dos medicamentos.

ADIANTAMENTO DE FIANÇA (CAUÇÃO)

A Companhia adiantará os fundos necessários para qualquer fiança legal, exigida em benefício do Segurado, até ao montante estipulado na cobertura contratada.

Exigir-se-á que o Segurado reembolse a mencionada quantia adiantada pela Companhia, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do adiantamento. A Companhia de Assistência exigirá uma autorização válida de crédito previamente à realização do adiantamento do montante em questão.

No caso de não conseguir obter directamente do Segurado uma autorização válida de crédito, a Companhia solicitará aos Pais do Segurado que façam um depósito na conta bancária de MAPFRE ASSISTÊNCIA antes do adiantamento dos fundos.

ADIANTAMENTO DE DINHEIRO

Em caso de roubo de dinheiro ou outra situação anormal de carência que o justifique (como a perda de bagagem, doença, ou acidente) devidamente atestada com a apresentação de prova documental correspondente (recibos, certificados, queixas, reclamações, participações

policiais, etc.), a Companhia de Assistência poderá adiantar ao Segurado um montante, até à quantia prevista no referido plano, após obtenção de garantia de pagamento em Angola (por exemplo, cheque visado ou numerário), depositada na sede da Seguradora.

DEFESA JURÍDICA

Caso o Segurado seja detido, ou esteja em risco de ser detido, em consequência de qualquer acto não delituoso, devido a uma responsabilidade que lhe é atribuída, a Companhia de Assistência facultará ao Segurado, se for necessário, o nome de um Advogado, para que este o possa representar em todas e quaisquer diligências legais necessárias. As despesas correm por conta exclusiva do Segurado. O Segurado custeará as despesas de defesa jurídica no estrangeiro dos beneficiários, nos Processos Criminais ou Cíveis que se instaurem contra o mesmo, nos casos de detenção ilegal ou prisão por erro.

SECÇÃO C – BENEFÍCIOS POR PERDAS E DEMORAS EM VIAGEM

Antes que possa ser aceite um Sinistro referente a esta Secção da Apólice, o Segurado deverá obter a informação escrita da Companhia de Transporte ou seus representantes, acerca da data e da hora exactas em que ocorreu a saída, bem como dos motivos do atraso.

Os Sinistros dirigidos ao abrigo desta Secção serão avaliados em função da hora real de saída do meio de transporte no qual o Segurado tinha reservada a sua viagem, nos termos especificados na confirmação de reserva.

PERDA DE PASSAPORTE, DE CARTA DE CONDUÇÃO, DE BILHETE DE IDENTIDADE NACIONAL NO ESTRANGEIRO

Caso o Segurado tenha perdido o seu passaporte, a sua carta de condução ou o seu Bilhete de Identidade Nacional, a Companhia custeará as despesas necessárias para a obtenção de um novo passaporte, carta de condução ou Bilhete de Identidade Nacional, ou do documento consular equivalente e suficiente para a viagem de regresso.

COMPENSAÇÃO PELA PERDA, DURANTE O VOO, DE BAGAGEM REGISTADA

A Companhia pagará o montante que, a título de compensação, corresponda à responsabilidade da empresa transportadora, até ao limite estabelecido na modalidade de seguro seleccionada, como um montante compensatório agregado, correspondente à perda da bagagem registada pelo Segurado, durante a viagem aérea organizada pela empresa transportadora. Para beneficiar-se de tal direito, o Segurado deverá facultar uma lista dos artigos incluídos na bagagem, com o seu respectivo preço estimado, as suas datas de compra, assim como o documento comprovativo da empresa transportadora relativo ao pagamento compensatório.

Este pagamento compensatório em virtude de perda será calculado nos termos recomendados pelos Organismos Internacionais de Transporte Aéreo. O período de tempo mínimo que deve decorrer para que se considere que a bagagem se perdeu definitivamente, será o estabelecido pela empresa transportadora, mas nunca será inferior a 21 (vinte e um) dias.

Excluem-se desta garantia o dinheiro, as jóias, os cartões de crédito e de débito, os cheques e todos e quaisquer documentos.

COMPENSAÇÃO POR ATRASO NA CHEGADA DE BAGAGEM REGISTADA

Caso se verifique demora de mais de 6 (seis) horas na entrega da bagagem registada, após a chegada do voo de uma Linha Aérea Membro de IATA, a Companhia assumirá o pagamento, até ao limite fixado para a modalidade de seguro escolhida por cada Segurado, das compras dos artigos de primeira necessidade (aqueles que são imprescindíveis, enquanto o Segurado espera a chegada da bagagem com atraso), sempre que se apresentem os originais autênticos das facturas dos bens entretanto adquiridos.

Todos os mencionados Sinistros deverão ser acompanhados de documentos devidamente certificados pela Companhia Aérea, nos quais se reconheça que o problema se verificou.

PERDA COM ATRASO

Quando haja atraso de pelo menos 6 (seis) horas, na saída do meio de transporte comum contratado pelo Segurado para fazer a sua viagem, a Companhia, após ter comprovado os correspondentes recibos originais, reembolsará ao Segurado todas as despesas adicionais que tenha suportado (transporte, alojamento em hotel e refeições) em consequência de tal demora, com os seguintes limites, de acordo com os quadros incluídos na modalidade de seguro contratada.

A presente garantia não se aplicará quando o atraso do meio de transporte se deva directamente a uma greve, convocada pelo pessoal da Companhia aérea e/ou dos aeroportos de saída ou de chegada do voo, ou pelo pessoal que presta serviços a Companhias subcontratadas por aquela.

Igualmente ficam excluídos desta garantia os atrasos verificados com voos “charter” ou voos não regulares.

O pagamento será em Kwanzas à taxa de câmbio de venda de USD ou EUR praticada pelo Banco Nacional de Angola na data do Sinistro.

LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGENS E OBJECTOS (EFEITOS) PESSOAIS

A Companhia facultará ao Segurado a informação necessária para que este possa denunciar o roubo ou a perda da sua bagagem e dos seus objectos pessoais, e colaborará também na implementação dos procedimentos adequados para recuperar esses bens.

Caso tais bens sejam recuperados, a Companhia encarregar-se-á de enviar os mesmos para o lugar de viagem projectado pelo Segurado ou para o seu País de Residência Habitual.

Caso a bagagem seja recuperada na totalidade, o Segurado terá a obrigação

de devolver a quantia recebida a título de compensação pela perda, de acordo com os termos da presente Apólice.

SECÇÃO D: Acidentes pessoais em meios de transporte público

MEIOS DE TRANSPORTE

O Seguro dá cobertura a Acidentes que o Segurado possa sofrer nos meios de transporte que utilize durante a viagem, nos quais também se incluem os meios de transporte públicos (táxis, autocarros, mini-autocarros, carruagens) que o Segurado utilize para ir do seu domicílio habitual até ao ponto de embarque (aeroporto, porto de mar, estação de autocarros) e do ponto de chegada até ao seu lugar de alojamento, assim como a viagem de regresso, nas mesmas condições que a de ida.

SECÇÃO E: COBERTURA DA RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA EM VIAGEM

RESPONSABILIDADE CIVIL PESSOAL

A Companhia garante ao Beneficiário o pagamento da compensação, correspondente à possível responsabilidade civil que, legalmente, lhe possa ser atribuída, a título de danos físicos ou materiais que o Beneficiário possa ter involuntariamente causado a terceiros ou a coisas, durante o período de vigência da Apólice, de acordo com as definições, os termos e as condições incluídos na Apólice e em virtude dos incidentes emergentes dos riscos que esta especifica.

SECÇÃO F: CANCELAMENTO DE VIAGEM

A garantia de gastos de cancelamento da viagem vigorará desde que a Companhia receba a comunicação da inclusão do Segurado por parte do Tomador de Seguro e terminará no momento do início da viagem (embarque no meio de transporte

colectivo utilizado na viagem).

A Seguradora será responsável pelo reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, dos gastos irrecuperáveis de cancelamento da viagem que se produzam a cargo do Segurado e lhe sejam facturados pela aplicação das condições gerais de venda do operador turístico, da agência de viagens ou dos prestadores de serviços, conforme a tipologia da viagem, sempre que anule a viagem antes do início da mesma por uma das seguintes causas:

- Doença grave, acidente corporal grave ou falecimento do Segurado, seu Cônjuge, filhos, pais, avós, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados; Da pessoa encarregue de, durante a viagem, exercer custódia, na Residência Habitual, dos filhos menores de idade ou deficientes;
- Convocatória como parte, testemunha ou jurado, de um tribunal ou entidade administrativa, salvo se a mesma for do seu conhecimento prévio à contratação da viagem. Para o efeito, deverá ser facultada à Companhia de Assistência uma cópia original da convocatória judicial ou administrativa;
- Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou fenómeno da natureza, na sua Residência Habitual ou nos seus domicílios profissionais, próprios ou

alugados, que os torne inabitáveis ou com grave risco de que se produzam maiores danos, e que justifiquem de forma imprescindível a sua presença;

- Despedimento do Segurado por motivos não disciplinares. Em qualquer caso, a comunicação da entidade empregadora deverá sempre ter data posterior à da contratação deste seguro;
- Cancelamento da viagem por parte da pessoa que acompanharia o Segurado na viagem, que tenha contratado o seguro de viagem em simultâneo com o Segurado e portanto segura por este mesmo contrato, sempre que o cancelamento tenha origem numa das causas anteriormente enumeradas;
- Chamada a novo emprego, com contrato de trabalho sem termo, excepto no caso de passagem de contrato de trabalho a termo a contrato sem termo;
- Relocalização das instalações da empresa empregadora onde o Segurado desempenhe as suas funções, desde que feita para uma província diferente da anterior localização ou para uma província diferente da Residência Habitual do Segurado;
- Se o Segurado for trabalhador por conta de outrem e a empresa onde trabalha tiver iniciado processo de liquidação judicial durante o período de validade da presente garantia;

- Chamada inesperada do Segurado para ser submetido a intervenção cirúrgica;

- Convocação do Segurado para transplante de um órgão;

- Recepção pelo Segurado de um filho adoptivo;

- Inabitabilidade do Hotel (ou similar) de destino do Segurado, por motivo de sinistro grave que tenha origem em abalo sísmico, inundação, incêndio, explosão, aluimento de terras, queda de corpos celestes, enxurrada ou transbordamento de cursos de água naturais ou artificiais.

SECÇÃO G: RISCOS ESPECIAIS EM VIAGEM E NO PAÍS DE RESIDÊNCIA

MORTE OU INVALIDEZ POR ACIDENTE - SALDO DO CARTÃO

Garantia do pagamento do saldo em dívida do Cartão em caso de Morte ou Invalidez Permanente (superior a 50% ao abrigo da Tabela de Invalidez do Ramo de Acidentes Pessoais e, neste caso, entendida como igual a 100%, com pagamento integral do capital garantido) decorrentes de acidente, até ao montante máximo fixado nas Condições Particulares da Apólice.

GASTOS ABUSIVOS

Garante, até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares da Apólice (Quadros anexos) a reposição dos valores que sejam debitados pelo Tomador do Seguro na conta cartão do Segurado, em caso de utilização ilegítima do cartão de que é titular, decorrente de extravio, furto ou roubo.

A presente cobertura pode ser accionada apenas pelo Segurado, desde que participe ao Tomador do Seguro e autoridades policiais competentes o extravio, furto ou roubo do cartão, no prazo máximo de 48 horas a contar da data da ocorrência ou do momento em que dela teve conhecimento, e que este ocorra no decurso de uma viagem ao estrangeiro.

Para efeito desta garantia, serão considerados exclusivamente os montantes que sejam debitados na conta cartão após a ocorrência e durante as 48 horas imediatamente anteriores à data da sua participação ao Tomador do Seguro, bem como durante os 10 dias posteriores à referida participação.

ROUBO DE DINHEIRO EM ATM

Garante, até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares da Apólice (Quadros anexos) ao Segurado o pagamento de uma indemnização de valor igual ao montante do numerário por si levantado com o cartão, numa caixa automática ATM e que, com violência praticada por terceiros, lhe seja roubado na sequência desse levantamento, desde que o roubo tenha ocorrido no acto de levantamento ou imediatamente após este e na área restrita da ATM.

A presente cobertura só pode ser accionada pelo Segurado desde que o roubo seja participado às autoridades policiais competentes e ao Tomador do Seguro, nas 24 horas seguintes à sua verificação.

PROTECÇÃO DE OBJECTOS ADQUIRIDOS

Este seguro garante o pagamento ou reparação dos bens adquiridos com o Cartão de Crédito do Banco Millennium Atlântico coberto pela apólice, na consequência de danos acidentais ocorridos aos referidos objectos nos 30 dias após a data da sua aquisição ou no prazo de 48 horas, quando em trânsito para a residência habitual do Titular do Cartão.

EXCLUSÕES GERAIS

Excluem-se das garantias/coberturas dadas mediante esta Apólice, as perdas, os prejuízos, a doença e/ou os danos directa ou indirectamente resultantes e/ou emergentes das seguintes circunstâncias:

- Má fé do Segurado, em virtude de participar em actividades delituosas ou em consequência dos seus actos fraudulentos, gravemente negligentes ou temerários, nos quais se incluem aqueles actos praticados pelo Segurado em estado de transtorno mental ou em situação de receber tratamento psiquiátrico. Os custos destes tratamentos não estão incluídos na Apólice;
- Fenómenos naturais de carácter extraordinário, tais como inundações, abalos de terra, deslizamento de terrenos, erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas, queda de objectos do espaço e aerólitos e, em geral, todos e quaisquer fenómenos extraordinários de carácter atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico, além de quaisquer outros sinistros naturais;
- Sinistros resultantes de actos de terrorismo, de revoltas ou alterações multitudinárias da ordem pública;
- Situações ou actividades das Forças Armadas ou das Forças de Segurança, em período de paz;

- Guerras, já declaradas ou não declaradas, e todos e quaisquer conflitos ou intervenções internacionais com utilização de força ou violência, ou ainda todas e quaisquer operações militares;

- As situações devidas ou resultantes de materiais radioactivos e da energia nuclear;

- As situações verificadas quando o Segurado participe em apostas, desafios ou brigas, excepto no caso de legítima defesa ou de estado de necessidade;

- A doença ou os danos já existentes antes da reclamação ou sinistro, excepto no caso de que os mesmos se achem incluídos nas Condições Particulares ou Especiais e exijam o pagamento de avultado suplemento do prémio;

- Os sinistros resultantes de participação do Segurado em competições, desportos e provas preparatórias ou de treino;

- O facto de que o Segurado pratique os seguintes desportos: corridas de automóveis ou de motos, em qualquer das suas modalidades, caça maior, mergulho com pulmão artificial, navegação em águas internacionais com naves não destinadas ao transporte público de passageiros, equitação, escalada, tiro ao prato, pugilismo, luta em qualquer das suas modalidades, artes marciais, paraquedismo, voo em globos de ar quente, queda livre, voo

sem motor e, em geral, todos e quaisquer desportos ou actividades recreativas considerados perigosos;

- Participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organizações análogas;

- Desportos arriscados, de verão e/ou de inverno, tais como ski e/ou desportos similares;

- As pessoas que tenham a sua residência permanente noutro país, e ainda os estudantes que estejam fora do seu país de residência;

- O facto de que o Segurado utilize, como passageiro ou como membro da tripulação, meios de transporte aéreo não autorizados para o transporte público de viajantes, assim como helicópteros;

- Os acidentes legalmente considerados como acidentes de trabalho, e que fazem parte dos riscos inerentes ao trabalho desempenhando pelo Segurado;

- As epidemias, internacional e localmente consideradas como tais;

- As doenças ou os danos derivados de padecimentos crónicos ou daqueles padecimentos já existentes no momento em que a Apólice entrou em vigor;

- O falecimento em virtude de suicídio

e os danos e as sequelas resultantes de tentativa de suicídio ou de quaisquer lesões produzidas pelo Segurado a si mesmo;

- A doença, as lesões ou os estados patológicos causados pelo consumo voluntário de álcool, drogas, substâncias tóxicas, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem receita médica, assim como qualquer tipo de doença ou desequilíbrio mental;

- A doença ou os danos sofridos a que o Segurado ou as pessoas responsáveis por este tenham dado origem, em virtude de terem recusado e/ou demorado o seu transporte, proposto pela Companhia e aceite pelo seu Serviço Médico;

- As doenças ou os danos resultantes da gravidez e do parto, quaisquer outras complicações relacionadas com tais estados e situações, ou ainda a interrupção voluntária da gravidez;

- As doenças mentais;

- As doenças de transmissão sexual;

- Todas as patologias pré-existentes, congénitas ou crónicas;

- Todas e quaisquer doenças, síndromes ou sequelas de carácter cardiovascular, vascular ou cerebrovascular, ou ainda as complicações que, na opinião do médico designado pela Companhia, possam ser

relacionadas com aquelas, segundo um critério de razoabilidade, no caso de que o Segurado tenha recebido atendimento clínico ou tratamento (no qual se inclui a medicação) de hipertensão durante os 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao início da viagem projectada.

Além das Exclusões Gerais que a seguir se indicam, este Seguro não dá cobertura no tocante às compensações referentes a:

- Serviços diligenciados pelo Segurado em seu próprio nome, sem que tivesse comunicado este facto à Companhia de Assistência, ou sem que esta o tivesse autorizado, excepto em caso de emergência extrema e/ou necessidade urgente. Nesta circunstância, o Segurado deverá apresentar à Companhia as facturas e os originais dos recibos;

- Assistência ou os serviços médicos que não sejam necessários sob um ponto de vista clínico, e toda e qualquer circunstância de tipo médico opcional e/ou de não emergência, e as suas possíveis complicações;

- Tratamentos de reabilitação;

- Próteses e os materiais ortopédicos, ortésicos e de osteosíntese, assim como óculos.

Assistência ou as compensações referentes a circunstâncias verificadas durante a viagem já iniciada, em qualquer dos seguintes casos:

- Antes de o Seguro entrar em vigor;

- Com a intenção de receber tratamento médico;

- Após o diagnóstico referente a uma doença terminal;

- Sem a prévia autorização médica, depois de que o Segurado tenha sido submetido a tratamento ou vigilância médica durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início da viagem;

- Despesas que surjam quando o Segurado esteja no seu país de residência habitual e aquelas que não estejam incluídas no âmbito de aplicação das garantias do Seguro e, em qualquer caso, depois de terem expirado os prazos de início e de finalização da viagem que é objecto deste Contrato, ou depois de terem passados 90 (noventa) dias após o seu início, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Adicionais ou nas Condições Particulares ou Especiais;

- Todos os Serviços Sanitários que sejam prestados como compensações extra-hospitalares;

- Todas as despesas referentes a tratamentos dentais, próteses dentárias e tratamentos ortodônticos;

- Serviços que não exigem uma administração constante dos mesmos por pessoal médico especializado;

- Comodidades pessoais e objectos de conforto (televisão, serviços de barbearia e de estética, serviços de hospedagem e outros serviços e fornecimentos incidentais similares);

- Serviços Médicos que não sejam prestados por Organismos Clínicos Autorizados, excepto os dos Serviços Médicos que sejam prestados em caso de emergência;

- Dispositivos protéticos e os equipamentos médicos consumíveis;

- Tratamentos e os serviços resultantes da prática de actividades arriscadas, que incluem, mas não se limitam, a todas e quaisquer modalidades de voos, de corridas de automóveis, desportos aquáticos, equitação, montanhismo, desportos violentos como o judo, o pugilismo, a luta e os saltos e todas e quaisquer actividades desportivas profissionais;

- Despesas relativas a “testes” de audição, correcções visuais, dispositivos protéticos ou de ajuda para a audição e a visão;

- Artigos de tratamento para o doente

(nos quais se incluem as meias elásticas, as ligaduras, gases, seringas, as tiras de “teste” da glucose e produtos similares, os produtos e os tratamentos receitados, mas considerados necessários pelos Serviços Sanitários e utilizados durante uma Emergência Médica);

- Serviços prestados por qualquer profissional da Medicina que seja parente de um doente (por exemplo o Segurado e os membros da família do Segurado, inclusive o cônjuge, o irmão, a irmã, os pais ou os filhos);

- Todos os Serviços Sanitários e Tratamentos de Fertilização “in vitro” (IVF), o transporte de embriões, de óvulos e de esperma;

- Tratamentos e os serviços referentes à hepatite vírica e complicações associadas a esta doença, excepto no caso dos tratamentos e serviços referentes a hepatite A;

- Transporte médico aéreo ou terrestre, excepto em casos de Emergência, ou os serviços de transporte não autorizados;

- Serviços Médicos e as despesas associadas a estes, para fins de transplantes de órgãos e tecidos, independentemente de que o Segurado possa ser o doador ou o destinatário;

- Todo e qualquer tratamento que não tenha sido prescrito por um médico;

- Diagnósticos e os tratamentos aplicados no caso de complicações emergentes de doenças excluídas pelo seguro.

A Companhia declina toda a sua responsabilidade quando, em virtude de uma situação de força maior, se veja impossibilitada de prestar as compensações especificamente incluídas nesta Apólice.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS NO CASO DE ACIDENTES E ACIDENTES PESSOAIS

Além das exclusões de Carácter Geral aplicáveis a todas as garantias desta Apólice, tal como se especifica ao final destas Condições Gerais, a Seguradora não assume a cobertura das consequências derivadas das seguintes circunstâncias:

- Má fé do Beneficiário ou consequências do acidente intencionalmente produzidas pelo mesmo, excepto quando esses desastres se tivessem verificado para evitar um resultado pior;

- As guerras, previamente declaradas ou não, e todos e quaisquer conflitos ou intervenções internacionais, com o uso de força ou violência. Os sinistros resultantes

de actos de terrorismo, motim ou revolta popular, assim como os danos verificados durante greves;

- Incidentes em acções das Forças Armadas ou das Forças de Segurança em tempo de paz;

- Fenómenos naturais de carácter extraordinário, como inundações, abalos de terra, deslizamentos de terrenos, erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas, queda de objectos do espaço e aerolitos e, de maneira geral, todos e quaisquer outros fenómenos extraordinários, tanto atmosféricos como meteorológicos, sísmicos ou geológicos;

- Queda de corpos siderais e meteoros;

- Aquelas que sejam originadas pela energia nuclear radioactiva;

- Aquelas que se verifiquem quando o segurado participe em apostas, desafios, ou brigas, excepto quando se tratem de actos de legítima defesa ou em estado de necessidade;

- Os acidentes resultantes da participação do Beneficiário em actividades delituosas ou da sua conduta fraudulenta, gravemente negligente ou temerária;

- Os acidentes sofridos pelo Beneficiário em situação de embriaguez ou sob o efeito de drogas, tóxicos ou narcóticos. Considera-se

que a embriaguez é significativa, quando o nível de álcool no sangue é superior a 0,50 grs por 1.000 centímetros cúbicos, ou quando o beneficiário tenha sido multado ou condenado por este motivo;

- Intoxicação ou envenenamento em virtude do consumo de alimentos;

- Os danos resultantes de operações cirúrgicas ou tratamentos médicos, que não foram praticados devido ao acidente coberto pela presente Apólice;

- Os acidentes devidos a qualquer género de perda de consciência, a todas e quaisquer doenças, síncope, desmaios, ataques, crises epiléticas ou epilétiformes;

- Os menores ou crianças de 0 a 18 anos para quem esta garantia é estritamente incompatível;

- Também se excluem as consequências dos acidentes que se tivessem verificado antes da entrada em vigor deste Seguro, embora tais consequências comecem a ser apreciáveis durante a vigência do mesmo, assim como as consequências ou as sequelas dum acidente coberto por esta Apólice, quando as mesmas só sejam visíveis depois do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, imediatamente posterior à verificação do acidente;

- Acidentes decorrentes da utilização de

veículos motorizados de duas ou três rodas ou motoquatro (motorizados ou não).

A menos que as garantias da presente apólice tenham sido expressamente incluídas numa modalidade específica e sujeitas ao pagamento de um importante acréscimo do Prémio, excluem-se da garantia que é objecto do presente contrato de seguro as seguintes circunstâncias:

- A prática dos seguintes desportos: todas e quaisquer corridas de automóveis ou de motos, mergulho com pulmão artificial, a navegação em águas internacionais em naves não destinadas ao transporte público de passageiros, a equitação, a escalada, o tiro ao prato, o boxe, a luta em qualquer das suas modalidades, o voo sem motor e, em geral, todos e quaisquer desportos ou actividades recreativas que sejam notoriamente perigosas;

- A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organizações análogas;

- A utilização, como passageiro ou como membro da tripulação, de meios de transporte aéreos não autorizados para o transporte público de viajantes, assim como os helicópteros;

- Os acidentes resultantes de uma

actividade arriscada, física ou manual, remunerada ou gratuita, tal como: condução de veículos, utilização de maquinaria, carga e descarga, trabalhos em altura / em espaços desnivelados ou confinados, a montagem de máquinas, os trabalhos em plataformas flutuantes ou submersas/ sub-aquáticas, em minas ou pedreiras, a manipulação de substâncias químicas, o trabalho em todos e quaisquer laboratórios e todas as demais actividades perigosas.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA:

Além das Exclusões Gerais aplicáveis a toda a Cobertura e às Secções que constam nesta Apólice, excluem-se ainda da cobertura desta Apólice as consequências dos seguintes factos e dos seguintes danos:

- Os danos ocasionados pela falta de cumprimento ou pela desobediência voluntária a normas jurídicas de carácter positivo ou às normas que regem os actos que constituem o objecto do Seguro;

- Os danos causados a coisas ou a animais que se encontrem na posse do beneficiário ou de uma pessoa pela qual o Beneficiário é responsável, para que aquele os utilize, ou que lhe tivessem sido confiados ou alugados, para que os usasse, cuidasse, transportasse, aproveitasse o

seu funcionamento ou trabalhasse com os mesmos;

- O dano causado pela poluição do solo, das águas ou da atmosfera, excepto se a causa desse dano tivesse sido acidental, súbita e imprevisível pelo Beneficiário;

- O dano ocasionado por riscos que deveriam ser objecto de cobertura de seguro obrigatório;

- O dano resultante da utilização de viaturas motorizadas, e dos elementos rebocados ou incorporados aos mesmos;

- As obrigações contratuais do Beneficiário;

- O dano ocasionado a barcos, aviões ou qualquer mecanismo destinado à navegação ou ao apoio aquático ou aéreo, ou ocasionado por estes;

- O dano ocasionado pelo transporte, a armazenagem e a manipulação de substâncias e gases corrosivos, tóxicos, inflamáveis e explosivos;

- O pagamento de penas e de multas, assim como as consequências de não ter pago as mesmas, e o pagamento de fianças judiciais, com o fim de garantir o resultado do Processo Penal;

- A responsabilidade emergente de acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal ao serviço do Beneficiário;

- O dano causado por produtos, por trabalhos efectuados e serviços prestados, após a sua entrega a clientes ou à sua respectiva prestação;

- Os danos causados a bens móveis ou imóveis que tivessem sido confiados, adjudicados ou arrendados ao Beneficiário, ou se encontrassem na sua posse ou esfera de controlo, para que este os utilizasse, desfrutasse, manipulasse, transformasse, reparasse, guardasse, tivesse depositados ou transportasse;

- As perdas financeiras que não resultem de danos materiais cobertos pela Apólice, assim como as perdas financeiras derivadas duma lesão física ou de dano material não coberto pela Apólice;

- O dano ocasionado pelo facto de que o Beneficiário pratique desportos perigosos, tais como o montanhismo, as actividades subaquáticas, os desportos de tiro ou outros similares;

- Os danos ocasionados aos empregados do Beneficiário;

A responsabilidade resultante de:

- Qualquer acto voluntário ou conduta irregular;

- O exercício de qualquer profissão ou actividade de natureza mercantil.

- A responsabilidade para com os membros

da família do Beneficiário ou qualquer dos seus empregados;

- A responsabilidade que dá origem a uma indemnização atribuída ao Beneficiário, ao abrigo de qualquer outro Seguro;

- Os menores ou crianças de 0 a 18 anos para quem esta garantia é estritamente incompatível.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA DE CANCELAMENTO DE VIAGEM:

Para além das exclusões gerais previstas, não se garantem ainda as anulações, cancelamentos ou interrupções que tenham a sua origem em:

- Um tratamento estético, um curativo, uma contra indicação de viagem ou de vacinação ou a impossibilidade de seguir, em certos destinos, o tratamento médico preventivo aconselhado;

- Epidemias, suicídio ou a sua tentativa;

- A não apresentação, por qualquer causa, dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tal como passaportes, vistos, cartões de Identificação, ou certificados de vacinação;

- Tratamentos odontológicos não urgentes ou de reabilitação;

- Doenças de pessoas cuja idade seja igual ou superior a 70 anos e as doenças e acidentes pré existentes à contratação da viagem e da apólice, incluindo as recaídas agudas;

- Viagens contratadas com mais de 3 (três) dias antes da subscrição do seguro;

- Gravidez ou parto, suas complicações e a interrupção voluntária de gravidez;

- Ingestão voluntária de álcool, drogas, substâncias tóxicas, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem prescrição médica, bem como qualquer doença mental ou desequilíbrio psíquico.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS PROTECÇÃO DE OBJECTOS ADQUIRIDOS

Para além das exclusões gerais previstas, não se encontram ainda garantidos os seguintes bens:

- Dinheiro, cheques, travellers-cheques, bilhetes ou similares;

- Animais, plantas e bens perecíveis; Jóias e peles, objectos de ouro, prata ou outros metais preciosos, pedras preciosas; Cristais e porcelanas decorativas; Veículos motorizados; Bens em 2ª mão; Telemóveis;

- Danos ocorridos em consequência de

fenómenos sísmicos, desgaste normal de utilização, comportamento doloso do Titular; furto ou roubo, avaria eléctrica ou mecânica.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS GASTOS ABUSIVOS

Para além das Exclusões Gerais previstas, relativamente a esta cobertura, o presente contrato também não garante as respectivas prestações quando:

- O cartão seja utilizado em consequência de furto de uso, furto ou roubo, praticado por familiares do Segurado, sejam ou não Pessoas Seguras no presente contrato;

- O cartão seja utilizado por qualquer pessoa a quem o Segurado o tenha confiado ou autorizado a usar em seu nome;

- O cartão seja utilizado com o PIN.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS ROUBO DE DINHEIRO EM ATM

Para além das Exclusões Gerais previstas, relativamente a esta cobertura, o presente contrato também não garante as respectivas prestações quando:

- O cartão seja utilizado em consequência de furto de uso, furto ou roubo, praticado por familiares do Segurado, sejam ou não Pessoas Seguras no presente contrato;
- O cartão seja utilizado por qualquer pessoa a quem o Segurado o tenha confiado ou autorizado a usar em seu nome.

BENEFÍCIOS E LIMITES

QUADRO RESUMO

COBERTURAS	Classic	Funcionamento Garantias
	Limites em USD	
Cobertura geográfica	Todo o Mundo *	
A - Assistência Médica & Emergência		
Despesas médicas e hospitalização no estrangeiro	30.000	Em viagem
Evacuação médica urgente	100.000	
Assistência odontológica de urgência	500	
Repatriação de restos mortais	10.000	
Repatriação de membro da família que viaje com o Segurado	3.000	
Regresso a casa após o falecimento de um parente próximo	3.000	
Viagem de membro imediato da família	100/-/day Max 1.000/-	
B - Serviços de assistência Pessoal		
Serviço de Assistência 24 H	Coberto	Em viagem
Envio de medicamentos	1.000	
Adiantamento de caução	1.500	
Adiantamento de fundos	800	
Defesa jurídica	2.100	
C - Perdas e Demoras		
Perda de Passaporte, Licença de Condução ou Cartão do Cidadão no estrangeiro	200	Em viagem
Compensação pela perda, durante o voo, de bagagem registada	650	
Compensação por atraso na chegada de bagagem registada	200	
Partida com atraso	200	
Localização e envio de bagagens e efeitos pessoais	Coberto	
D - Acidentes Pessoais		
Morte acidental	15.000	Em viagem
Incapacidade permanente	% do capital máximo segundo quadro de danos	
Incapacidade permanente total	Sem cobertura	
E - Responsabilidade Civil Privada		
Responsabilidade Civil Privada	Sem cobertura	Em viagem
F - Cancelamento de Viagem		
Cancelamento de Viagem	Sem cobertura	Em viagem
G - Riscos Especiais		
MIP por acidente / Saldo em dívida	2.500	Em viagem e no País de Residência
Gastos abusivos	2.500 / sinistro; 25.000 / ano	
Roubo de dinheiro em ATM	250 / sinistro; 500 / ano	
Protecção de objectos adquiridos	n.a.	

O pagamento das indemnizações acima previstas será em Kwanzas à taxa de câmbio de venda de USD ou EUR, praticada na data do Sinistro, tendo como referência o Banco Nacional de Angola.

*Franquia quilométrica de 50 Km desde o local de residência da Pessoa Segura / Segurado.

Φ ATLANTICO